

SUPLEMENTA Nº 2

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007

SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

Substituição Emenda
SUB EMENDA ADITIVA Nº 03

Acrescenta parágrafo ao Art. 15 do projeto com a seguinte redação:

"§ No caso de estágio em unidade de ensino público, *e privado* poderá a atividade do estagiário ser desenvolvida fora daquele recinto, ~~em apoio direto ao aluno para complemento de suas tarefas e deveres extra-classe.~~

de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso.
JUSTIFICATIVA:

É de fundamental importância estabelecer critérios na concessão de vagas de estágios nas unidades de ensino públicas e privadas, para que estes estagiários não venham a substituir futuramente ao corpo docente da instituição, prejudicando a qualidade do ensino, bem como, atrapalhando o desenvolvimento da carreira profissional deste jovem que irá assumir atribuição, que ainda não está devidamente preparado para desempenhar.

Além disso, os estagiários poderão contribuir para o desenvolvimento de tarefas extra-classe, como reforço escolar, junto à família do aluno no auxílio à execução do "dever de casa" e trabalhos, mas em nenhum momento poderá substituir a atividade do profissional em educação.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007

Assinatura
 VICE-DIRETOR
 RIVANDO
 ING

Assinatura
 LEONARDO
 VILELA

Deputado OTAVIO LEITE

Assinatura
 A. C. PANUNZIO